MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI 84 /2016

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Fls. 28 / 09 / 2016
Protocolo

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FUNDETEC FORNECER 02 (DUAS) BOLSAS DE ESTUDO REFERENTES À CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2016 – PIBIC & PIBIT, POR MEIO DA FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica autorizada a Fundação Para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNDETEC, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 72.229.982/0001-07, com sede à BR 277, Km 573, Trevo de São João do Oeste, Cascavel/PR, a fornecer 02 (duas) bolsas de estudo para alunos matriculados nos cursos de graduação em ensino superior do Estado do Paraná, especificamente nas áreas de nutrição, biologia, engenharia química, engenharia de alimentos e tecnologia de alimentos.

Art. 2° O repasse do valor das bolsas de estudo será feito pela Fundação Araucária – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná – FA, por meio da Chamada Pública nº 06/2016, do PIBIC & PIBIT – Programa de Bolsas de Iniciação Científica e Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, atendendo a Lei Estadual n° 12.020, de 09 de janeiro de 1998, alterada pela Lei Estadual n° 15.123, de 18 de maio de 2006.

Parágrafo único. O valor mensal de cada bolsa de estudo será de R$ 400,00 (quatrocentos reais), por um prazo de duração de 12 (doze) meses, com dedicação de 20h (vinte horas) semanais.

Art. 3° Em caso de necessidade, poderá o Poder Executivo Municipal regulamentar a execução da presente Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 27 de setembro de 2016.

Edgar Bueno,
Prefeito Municipal.

CONFERIDO COMISSÃO LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel-Pr,

Submeto à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Anteprojeto de Lei que "Dispõe sobre autorização para a Fundação Para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNDETEC fornecer 02 (duas) bolsas de estudo referentes à chamada pública nº 06/2016 – PIBIC & PIBIT, por meio da Fundação Araucária e dá outras providências".

O presente Anteprojeto de Lei se justifica em razão de que a Fundação Para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNDETEC, foi agraciada com 02 (duas) bolsas de estudo, oriundas da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná – FA, por meio da Chamada Pública nº 06/2016, visando à aplicação do Projeto "Programa de Iniciação Científica da Fundetec".

Os acadêmicos a serem selecionados virão de instituições de ensino superior com sua sede-matriz estabelecida no Estado do Paraná, nos cursos de graduação de nutrição, biologia, engenharia química, engenharia de alimentos e tecnologia de alimentos, por um período de 12 (doze) meses, e em turno de 20h semanais, sendo que cada uma das 02 (duas) bolsas de estudo terão o valor de remuneração de R$ 400,00 (quatrocentos reais), suportados pelo repasse que virá da Fundação Araucária, por convênio que será firmado pela referia Fundação e a FUNDETEC. Cumpre ressaltar que uma dessas bolsas se refere à reposição de bolsista que deixou de colaborar junto à FUNDETEC.

A proposta deste programa "PIBIC & PIBIT – Programa de Bolsas de Iniciação Científica e Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação" busca, proporcionar aos alunos bolsistas a participação no desenvolvimento de atividades extracurriculares importantes para o currículo do futuro profissional e a proximidade com atividades de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.

As pesquisas a serem desenvolvidas por estes alunos são de extrema importância nas questões nacionais de nutrição e segurança alimentar do Governo Federal. Prova disso é que a FUNDETEC celebrou Convênio com a Embrapa, visando o desenvolvimento de alimentos biofortificados nas dependências da FUNDETEC – que envolvem a batata-doce (da polpa laranjada) e o feijão caupi, ricos em zinco, ferro e vitamina "A", para proporcionar, ao final, sua utilização com a inserção destes produtos na alimentação da rede pública municipal escolar e suprir carências nutricionais da população em geral.

Essas são Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração do Anteprojeto de Lei que submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Edgar Bueno,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
LUIZ FRARE
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – PR

CONFERE COM O ORIGINAL
CHEFIA LEGISLATIVA